

Privacidade e patologias democráticas: Habermas e os desafios da democracia radical

Privacy and Democratic Pathologies:
Habermas and the challenges of radical democracy

Felipe Gonçalves Silva¹

Resumo: O artigo explora diferentes sentidos da privacidade e sua relação com o modelo discursivo de democracia radical desenvolvido por Habermas em *Factividade e validade*, dedicando-se a pensá-la como condição de possibilidade para políticas transformativas, assim como um instrumento voltado à identificação e crítica de patologias democráticas contemporâneas. Com esse intuito, uma leitura “negativa” da tese da cooriginariedade é proposta, a qual permite não apenas defender a cooperação necessária entre as esferas privada e pública na consolidação de democracias fortes, mas, sobretudo, delinear patologias democráticas identificáveis em suas formas factualmente precárias de interação. A partir disso, são discutidos três modelos distintos de patologias democráticas vinculadas à privacidade, conectando os usos deste conceito em *Factividade e validade* com diferentes âmbitos da pesquisa recente.

Palavras-chave: Privacidade; democracia radical; patologias sociais; vigilância; desigualdade.

Abstract: The article explores the different meanings of privacy and its relationship with the discursive model of radical democracy developed by Jürgen Habermas in *Between Facts and Norms*, arguing for it as a condition of possibility for transformative politics, as much as an instrument focused on the identification and critique of contemporary democratic pathologies. To this end, a “negativistic” reading of the co-originality thesis is proposed, which allows not only to defend the necessary cooperation between the private and public spheres in the consolidation of strong democracies, but, above all, to outline identifiable democratic pathologies in their factually precarious forms of interaction. Finally, three distinct models of democratic pathologies linked to privacy are discussed, connecting the uses of this concept in *Between Facts and Norms* with different aspects of recent surveillance research.

Keywords: Privacy; radical democracy; social pathologies; surveillance; inequality.

A privacidade está longe de ser admitida como um valor político incontrovertido entre as versões mais exigentes da democracia, tais como radical-democratas, socialistas e feministas radicais. Ela é com frequência vista como um vetor dirigido ao individualismo e à despolitização, responsável pela primazia dos interesses

¹ Professor do departamento de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). O presente trabalho contou com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e da Alexander von Humboldt Stiftung – Bolsa Capes/Humboldt.

particulares em detrimento do bem comum e pela perda de vigor da cidadania participativa². Nesse sentido, a proteção à privacidade tende a ser considerada um limite autoimposto por democracias liberais fracas contra expectativas mais amplas de democratização social. Por contraste, esse entendimento lança luz à especificidade do papel atribuído por Jürgen Habermas à privacidade na obra *Factividade e validade* (1992). A privacidade é defendida ali como um ingrediente não apenas compatível com, mas necessário à versão discursiva de democracia radical – a qual, segundo ele, deveria também ser compreendida como parte do núcleo normativo do projeto socialista (HABERMAS 2020, p. 28) e da gramática emancipatória dos movimentos sociais contemporâneos (p. 538-539). Ao mesmo tempo, entretanto, Habermas parece hesitar em oferecer instrumentos analíticos suficientes a uma crítica dos bloqueios e entraves democráticos envolvendo a privacidade. Embora pretenda enraizar sua reflexão teórica no funcionamento efetivo de democracias estabelecidas, suas análises são realizadas por uma perspectiva normativa que considera preponderantemente os efeitos positivos de uma esfera privada intacta à saúde de democracias deliberativas fortes, em detrimento de uma teorização mais direta acera das fontes de sua corrosão interna e influência destrutiva sobre o debate público-político. Ainda assim, é possível encontrar em sua obra recursos teóricos não inteiramente esgotados tanto para a identificação de um vínculo constitutivo entre a privacidade e o aprofundamento da democracia, quanto para o desenvolvimento de categorias analíticas voltadas à identificação e crítica de patologias democráticas envolvendo a privacidade. O presente artigo pretende explorar essas potencialidades e indicar alguns de seus principais limites.

Inicialmente, pretendo apresentar uma visão de conjunto sobre as principais ocorrências do conceito de privacidade em *Factividade e validade*, explicitando sua relação com o modelo discursivo de democracia radical. Depois disso, concentro-me na dimensão externa da tensão entre facticidade e validade, na qual a esfera privada será vista como um domínio comunicativo que se encontra na base de processos políticos periféricos que carregam consigo potenciais contestatórios e transformativos. Na terceira seção, busco me valer do conceito de patologia social, encontrado em sua obra anterior e desenvolvido por teóricas e teóricos críticos da atualidade, redirecionando-o agora aos modos de funcionamento da democracia deliberativa. Isso permitirá que sejam delineadas três fontes elementares de patologias democráticas, as quais lançam nova luz sobre a privacidade como categoria explanatória marcada por fragilidades, distorções e profundas ambivalências. Por fim, discuto estratégias para a superação de possíveis insuficiências dessas linhas de análise derivadas das limitações de seu quadro histórico-conceitual originário.

I) Autonomia privada e democracia radical

A privacidade é um conceito que acompanha a reflexão teórica de Habermas em alguns de seus mais importantes trabalhos, mas é certamente em *Factividade e validade* que ela recebe seu desenvolvimento mais amplo e sistemático. O tratamento dirigido a esse conceito se vincula ali diretamente ao direito moderno e ao Estado constitucional, mas também supera uma análise estritamente jurídica na medida em que é tratado como um campo de interação vinculado à infraestrutura comunicativa da sociedade civil e, como argumentaremos, também a algumas das mais profundas ameaças à vida democrática. Ao longo de toda a extensão da obra podemos encontrar referências constantes à privacidade (*Privatheit*) e, principalmente, a suas formas adjetivas, tais como autonomia privada (*private Autonomie*), esfera privada (*Privatsphäre*) ou âmbitos privados da vida (*private Lebensbereiche*). Em uma primeira apreensão geral, ela pode ser pensada como um modo de interação social protegido contra acessos não autorizados (p. 170; 464). Com isso, salienta-se já inicialmente que, para a teoria do discurso, a privacidade não deve ser entendida como uma ilha deserta: ela envolve estruturas comunicativas de acesso reservado, protegidas por direitos subjetivos

2 Para uma exposição geral sobre diferentes objeções dirigidas ao “valor da privacidade” na teoria política contemporânea, ver RÖSSLER, 2001. Para referências especificamente ligadas ao conceito de democracia radical, cf. COMTESSE *et alii*, 2019. Para elaborações clássicas e contemporâneas do argumento feminista contra a privacidade, cf. respectivamente PATEMAN, 1988 e WAGNER-DECEW, 2015.

que condicionam a exposição e a abertura de contextos de interação ao consentimento de seus portadores. Desse modo, embora inclua o direito de ser “deixado em paz”, ela não pode ser pensada como uma obrigação de se permanecer em silêncio ou no isolamento da reflexão pessoal, mas como a possibilidade de selecionar os interlocutores em nossas interações cotidianas e escolher quando e como nos dirigimos ao público mais amplo – incluindo proteções contra o monitoramento das experiências pessoais, espionagem política e controle burocrático. Essa noção incide preponderante sobre três importantes momentos da obra: na autocompreensão normativa do direito moderno, a *autonomia privada* é considerada uma das últimas ideias capazes de justificar o direito positivo segundo condições pós-tradicionalis de legitimação; no âmbito da obra dedicado à “tensão externa” entre facticidade e validade, pautada no confronto entre a autocompreensão normativa do direito e a realidade de democracias estabelecidas, a *esfera privada* é apontada como parte elementar da infraestrutura comunicativa que compõe os processos democráticos; e nas análises sobre as desigualdades sociais que bloqueiam condições efetivas de exercício das liberdades individuais legalmente asseguradas, a privacidade será vista como uma dimensão central dos processos históricos de materialização do direito. Pretendo me dedicar na presente seção ao primeiro desses momentos e recorrer ao demais posteriormente.

A autonomia privada é inicialmente acessada por Habermas a partir de diferentes modelos de autocompreensão normativa do direito moderno, sendo proeminente ancrada no liberalismo político clássico e na escola idealista da teoria do direito alemão. O intuito de Habermas mostra-se ali dirigido a reconstruir a compreensão de autonomia privada segundo a teoria do discurso, buscando com isso superar os aspectos mais problemáticos atribuídos a tais elaborações teóricas tradicionais. Entre eles: um tratamento *individualista* da autonomia privada (que a reduz à liberdade de arbítrio de sujeitos isolados e dirigidos ao interesse próprio), o caráter *apolítico* atribuído a direitos naturais à privacidade (vinculados sobretudo à propriedade privada e sua livre disposição contratual) e seu caráter *restritivo* (destinado à limitação do alcance e escopo da soberania popular). Na tentativa de superar essas posições teóricas, Habermas opera uma reinterpretação discursiva da autonomia privada em três pontos mais fundamentais. Em primeiro lugar, a liberdade negativa protegida por direitos privados é reinterpreta como “liberação das obrigações da liberdade comunicativa” (p. 169), necessária para que a participação em contextos comunicativos seja considerada espontânea ou não coercitiva. Ao mesmo tempo, a possibilidade de retirar-se do espaço público das obrigações ilocucionárias busca assegurar a liberdade em um sentido positivo ou ético: ela protege processos intersubjetivos de reflexão acerca das tradições herdadas, necessário ao engajamento comunicativo na crítica das crenças e valores dominantes, bem como à persecução do próprio “projeto existencial de vida” em contextos compartilhados do mundo da vida (p. 161; 685). Dessa forma, a autonomia privada comporta a liberdade de arbítrio e a liberdade ética (entendidas respectivamente como liberdade negativa e positiva) a serem garantidas pela distribuição igualitária de direitos subjetivos entre membros de uma comunidade jurídica. Em segundo lugar, Habermas desfaz o nexo entre autonomia privada e um conjunto de direitos inatos ou conteúdos jurídicos substantivos, vinculando-a a “categorias insaturadas de direitos” capazes de definir o status da pessoa jurídica. Estas se dirigem à forma das liberdades iguais de ação, ao pertencimento a uma comunidade jurídica específica e a competências de reclamação judicial (p. 172). Tais categorias são compreendidas como reconstruções teóricas dos direitos que os cidadãos têm de atribuir uns aos outros ao pretenderem regular horizontalmente suas vidas segundo o direito positivo. Enquanto categorias “insaturadas”, elas não são completamente vazias, já que apreendem reconstrutivamente desenvolvimentos históricos do constitucionalismo moderno, mas permanecem conceitualmente abertas a processos de aprendizagem, devendo seu conteúdo ser especificado pelas próprias cidadãs e cidadãos em processos concretos de autodeterminação política. Por fim, a autonomia privada não é vista como uma restrição da autonomia pública, mas ao mesmo tempo como seu resultado e sua condição de possibilidade (p.175-176). Sendo assim, ela não se impõe contra a soberania popular, mas é defendida como um componente necessário à constituição de sua racionalidade procedural – o que nos remete, finalmente, à chamada tese da cooriginariedade.

Em termos gerais, a cooriginariedade é compreendida em *Facticidade e validade* como a reciprocidade entre liberdade privada e participação política (MAUS, 1996). Neste ponto específico da obra, tal reciprocidade é defendida como uma pressuposição conceitual mútua verificada entre as autonomias privada e pública. Por um lado, o conceito formal de autonomia privada, compreendido em função da estrutura insaturada de iguais direitos subjetivos, exige direitos de participação política capazes de permitir a determinação politicamente autônoma de seus conteúdos; de outro lado, uma concepção procedural de autonomia pública, pautada em procedimentos discursivos que permitem a participação de todos os concernidos em processos legislativos (e não na composição homogênea da consciência e vontade de um povo compreendido como “macro-sujeito social”), mostra-se também dependente de direitos subjetivos que buscam proteger a integridade do indivíduo e definir seu estatuto de membro da comunidade política. Desse modo, segundo Habermas, a figura do autor de normas jurídicas pressupõe a figura de seu destinatário. E não de um destinatário qualquer, mas “pessoas de direito” entendidas como portadoras de iguais liberdades subjetivas de ação e reclamação, as quais, quando no exercício de seu papel de cidadãs, retêm o “medium das iguais liberdades subjetivas” como linguagem apropriada à reivindicação de direitos.

Essa pressuposição conceitual entre as figuras da autonomia privada e pública marca um primeiro sentido da democracia radical, vale dizer, a imagem de um processo igualitário e radicalmente *inclusivo* de autodeterminação democrática, tanto no que se refere aos participantes quanto aos temas de discussão. Segundo os termos de uma agenda política irrestrita, nenhum aspecto da vida social pode ser considerado afastado da formação democrática da vontade a ser empreendido igualitariamente entre todas as cidadãs afetadas. Naquilo que se refere mais propriamente ao tratamento da autonomia privada, o sentido radical-democrata da gênese lógica de direitos tem sido salientado na ausência de conteúdos imanentes ao conjunto de direitos subjetivos privados, considerados tradicionalmente como um núcleo apolítico do sistema de direitos (GÜNTHER, 1994; INGRAM, 2001). Uma das implicações significativas dessa estratégia conceitual é que a propriedade privada e sua livre disposição contratual deixam de ser tratadas como conteúdos necessários à base de legitimidade do Estado constitucional, passando a ser compreendida como resultado de processos históricos de interpretação das categorias insaturadas de direitos. Segundo esse modelo, os próprios cidadãos devem poder decidir *se e sob quais condições* o direito à propriedade mostra-se justificável para garantir a regulação de suas vidas segundo a distribuição da maior medida de liberdades iguais para todos (SILVA, 2016). Contra as persistentes tentativas de sua naturalização, pode ser acrescentado que, segundo o modelo discursivo de democracia radical, o direito à propriedade privada deve se manter constantemente aberto a exigências de justificação pública, a transformações reflexivas e, no limite, a sua supressão politicamente autônoma. Em resumo, desfaz-se o caráter de necessidade que vinculava a propriedade privada à legitimidade do sistema de direitos como um todo e, em especial, às configurações históricas da autonomia privada em comunidades jurídicas concretas.

II Esfera Privada e processos políticos

A tese da cooriginariedade não assume na autocompreensão normativa do direito seu sentido pleno: a circularidade entre liberdades privadas e debate público será vista como uma característica inerente à práxis política na qual se dá a produção do direito legítimo. Tendo já perpassado o terreno da “reconstrução externa”, Habermas escreve:

“Na fundamentação do “sistema de direitos”, vimos que a autonomia dos cidadãos e a legitimidade do direito remetem uma à outra. (...) Essa correlação circular manifesta-se também na gênese do direito válido. Pois o direito legítimo só se reproduz na forma de uma circulação do poder regulada pelo Estado de direito, a qual se alimenta das comunicações produzidas em uma esfera pública política não corrompida pelo poder e ancorada nos âmbitos privados do mundo da vida por meio das instituições da sociedade civil” (Habermas, 2020, p. 515-516)

Nesse sentido, a relação entre público e privado também dirige a compreensão dos componentes genéticos de uma práxis comunicativa de formação democrática da vontade. Vale dizer, ela deixará de ser tratada nos termos de uma pressuposição conceitual necessária e passará a abranger relações complexas de complementaridade normativo-funcional – tendo agora seu foco em estruturas de funcionamento das esferas pública e privada, entendidas como âmbitos comunicativos distintos e co-dependentes. Isso não elimina seu caráter normativo, pois a complementaridade entre fluxos comunicativos de ambas as esferas é analisada à luz de expectativas de legitimação democrática que envolvem a circulação do poder regulada pelo Estado de direito.

Neste momento da obra, entretanto, as expectativas exigentes vinculadas anteriormente aos processos de autodeterminação democrática são consideradas incapazes de se cumprirem no interior dos processos formalmente institucionalizados de tomada de decisão, precisando contar com uma dimensão da práxis democrática situada às margens do sistema político. Para o autor, elas dependem de fluxos comunicativos que emergem da sociedade civil e que precisam encontrar na esfera pública condições de sua elaboração como problemas sociais relevantes, buscando ali força necessária para romper engessamentos da agenda política oficial e as tendências de funcionamento hermético da administração estatal. Correspondentemente, mostra-se necessário “traduzir em termos sociológicos a interpretação que a teoria do discurso faz da democracia radical” (p. 473). Ela incorpora agora uma concepção societária de democracia, segundo a qual a realização dos potenciais de autodeterminação democrática passa a depender da conexão entre processos políticos informais – que incluem “energias anárquicas” e “políticas contestatórias” enraizadas na sociedade civil (CELIKATES, 2015) – com os processos institucionalizados de tomada de decisão. Em termos mais específicos, ela passa a abranger um modelo analítico preocupado com as relações entre “centro e periferia”, o qual investiga as condições para que o poder comunicativo gerado em redes periféricas da sociedade civil possa atingir o centro do sistema político, alterando a agenda oficial de problemas e suas rotinas de funcionamento. Em face desse modelo de circulação do poder, que busca conferir um modo de compreensão empiricamente aplicável à formação legítima da opinião e da vontade democrática, Habermas manifesta a preocupação maior de investigar a capacidade mais incerta da periferia “perceber e interpretar problemas concernentes à sociedade como um todo, pondo em cena um modo de chamar a atenção ao mesmo tempo estimulante e inovador” (HABERMAS, 2020, p. 456). E nessa investigação, a interação entre esfera pública e privada será considerada fundamental na explicação das condições de possibilidade para a gênese da política informal.

Diferentemente do tratamento da autonomia privada na autocompreensão normativa do direito moderno, o foco não será aqui o tipo de liberdade de ação portada por sujeitos de direito singulares, mas seu papel estrutural na gênese de processos deliberativos supra-individuais. A esfera privada será considerada parte da infraestrutura comunicativa da sociedade civil, diretamente vinculada à capacidade da periferia perceber e elaborar novos problemas sociais (p. 483). Entendida assim como uma esfera comunicativa, ela será conceitualmente diferenciada da esfera pública não por referência “a um conjunto fixo de temas ou relações”, mas por “condições de comunicação modificadas”: mais especificamente, por diferentes modos de “acessibilidade” (p. 464). A esfera pública carrega em si a expectativa normativa de manter um acesso universalmente aberto a todos os possíveis interessados. Mesmo que essa expectativa não seja plenamente cumprida, os bloqueios percebidos ao acesso alimentam potenciais de contestação intramundana contra instituições e práticas que reclamam para si a pretensão de publicidade sem cumpri-la devidamente. Diferentemente, a esfera privada se apresenta como um âmbito comunicativo legitimamente resguardado. A estrutura de direitos subjetivos privados mencionados anteriormente protege um âmbito da comunicação cotidiana contra incursões não autorizadas, condicionando a participação nessas trocas comunicativas a permissões dadas por seus portadores. Tais estruturas comunicativas possuem um caráter não apenas restritivo, mas também possibilitador: se por um lado ela permite que o acesso seja negado a observadores indesejados, sem a necessidade de apresentar razões ou justificativas convincentes, por

outro, ela gera condições para um tipo de comunicação íntima, caracterizada pela auto-exposição recíproca entre aqueles que decidem espontaneamente compartilhar suas experiências pessoais e histórias de vida em contextos compartilhados do mundo da vida: “Os núcleos privados do mundo da vida, que são caracterizados pela intimidade, ou seja, pela proteção diante da publicidade, estruturam encontros entre parentes, amigos, conhecidos etc., e conectam, nos âmbitos dessas interações simples, as histórias de vida de seus membros” (p. 451).

Além disso, se os cidadãos não precisam prestar contas ou justificar publicamente suas narrativas e condutas quando protegidas pela privacidade, isso significa que eles estão *autorizados* a manter esses conteúdos pessoais fora dos olhos e ouvidos do público mais amplo, mas *não são obrigados* a fazê-lo. Habermas defende que os fluxos comunicativos gerados na esfera privada não têm de permanecer represados em seu interior. Em primeiro lugar, a tematização pública de tópicos que emergem da esfera privada na forma de questões sociais abrangentes não fere a proteção da intimidade quando resguardadas as identidades e informações pessoais (p. 402). Para além disso, a tematização explícita de experiências pessoais de injustiça, necessidade e dor, incluindo a identificação dos envolvidos em seus nomes próprios e biografias particulares, também são vistas como capazes de desempenhar um papel significativo na opinião pública, sendo utilizadas como exemplos emblemáticos capazes de chamar a atenção (p. 404). No entanto, seu uso só pode ser considerado legítimo se os sujeitos em questão se recusarem a manter tais assuntos no âmbito da esfera privada, inserindo-os voluntariamente em processos públicos de discussão. Nesse sentido, Habermas escreve que as condições de acessibilidade distintas “não isolam a esfera privada da esfera pública, apenas canalizam o fluxo de temas de uma esfera à outra” (p. 464). Assim, as contribuições comunicativas geradas na esfera privada não devem ser consideradas excluídas da esfera pública; em sociedades democráticas, os impulsos comunicativos devem ser capazes de circular entre ambas. Por sua vez, as trocas mútuas entre os dois domínios comunicativos serão centrais na caracterização das funções desempenhadas pela esfera privada em processos de formação democrática da opinião e da vontade.

Habermas escreve que “a esfera pública se relaciona complementarmente com a esfera privada” (p. 451). Gostaria agora de salientar que essa complementaridade envolve o modo como a esfera privada dá suporte à esfera pública na política informal em pelo menos dois sentidos diferentes. Em primeiro lugar, podemos destacar uma função reativa exercida pela esfera privada em relação a esferas públicas constituídas. Assim como na reconstrução inicial da autonomia privada, Habermas também vincula a esfera privada à circunscrição de uma zona inviolável da “formação autônoma da consciência e do juízo” (p. 468). O juízo autônomo, entretanto, encontra-se aqui mais especificamente vinculado à avaliação não coagida acerca de contribuições que compõem a agenda público-política. Sua proteção mostra-se estruturalmente vinculada ao funcionamento da esfera pública, na medida em que obriga os atores a uma disputa sobre tópicos e opiniões capazes de gerar interesse e ganhar o consentimento de parcelas significativas do público quanto audiência (p. 462). Além disso, as reações desse público à multiplicidade de conteúdos existentes, expressas nas decisões sobre o que leem e ouvem, representam uma grandeza empírica que deve ser levada em consideração por aqueles que ocupam a posição circunstancial de atores, já que disso depende sua própria capacidade de influenciar processos políticos: “a influência política que os atores ganham pela comunicação pública deve se apoiar, em última instância, sobre a ressonância, mas precisamente, sobre o consentimento de um público de leigos igualitariamente composto” (*Ibidem*). Desse modo, mais do que avaliar um conjunto de conteúdos inertes, a reação desse público – composto por um conjunto de destinatários amparados por iguais liberdades de juízo e consciência – é capaz de exercer um controle indireto na agenda de discussões. Vale dizer, é capaz de operar ela mesma um poder de influência sobre a esfera pública: “A influência se forma na esfera pública, e nela se luta por influência” (*Ibidem*).

Em segundo lugar, a esfera privada complementa funcionalmente a esfera pública em um sentido que vai além dessa função reativa. Habermas escreve que “a esfera pública recebe seus impulsos da elaboração

privada de situações sociais problemáticas que ressoam nas histórias de vida” (p. 464). Nessa passagem, entre outras, ele sustenta que os problemas expressos na esfera pública ressoam primeiro nos contextos comunicativos da esfera privada; isto é, que as questões sociais que ocupam o centro do debate público são “de início (...) assimiladas ‘privadamente’, ou seja, interpretadas no horizonte de uma história de vida que se entrelaça com outras histórias de vida em contextos de mundos da vida comuns.” (p. 464) As principais fontes de problemas são aqui atribuídas a efeitos de sistemas funcionais, incluindo externalidades e distúrbios internos da economia e da burocracia estatal. No entanto, eles tendem a se expressar inicialmente não como questões abrangentes ou disfuncionalidades estruturais, mas como “reflexo da pressão exercida pelo sofrimento social no espelho das experiências pessoais de vida” (p. 463). Tais expressões cotidianas de sofrimento são consideradas tematizações personalistas de problemas sociais ainda latentes, as quais encontram na esfera privada suas primeiras condições de manifestação. Desse modo, admite-se que a esfera privada desempenha um papel inovador na gênese dos processos políticos informais: mais do que uma função meramente reativa, é na esfera privada que os fluxos comunicativos que conduzem à elaboração de problemas sociais encontram oportunidade de se expressar pela primeira vez. Ela passa a ser vista como um contexto de descoberta que opera segundo a linguagem existencial de narrativas e relatos autobiográficos, do qual depende a esfera pública em sua capacidade de perceber e interpretar novas situações problemáticas em um sentido inovador. Nas palavras do autor:

As estruturas comunicativas da esfera pública estão de tal modo ligadas aos domínios da vida privada que, em comparação com os centros da política, a periferia da sociedade civil possui a vantagem de ter uma sensibilidade maior para a percepção e a identificação de novas situações problemáticas (p. 483).

Motivos para justificar essa função inovadora atribuída à esfera privada podem ser encontrados no próprio modo como suas estruturas comunicativas foram descritas: as diferentes condições de acessibilidade, resguardadas contra intervenções não autorizadas, protegeriam o sujeito das possíveis consequências negativas de uma exposição coagida, como estigmatização, violência, pressões à adaptação, perseguição ideológica ou ostracismo social – consequências que podem ser especialmente hostis quando as narrativas de vida se opõem à moralidade convencional, aos valores hegemônicos e poderes constituídos. Nesse sentido, pela possibilidade dada de escolher quando, como e com quem se comunicar, as condições comunicativas da esfera privada ofereceriam contextos favoráveis à superação de inibições comunicativas relacionadas a consequências indesejáveis de uma autorrevelação forçada, amparando as primeiras elaborações de descontentamento pessoal por meio de interações face a face entre interlocutores confiáveis. “Quando confiamos que os outros não transmitirão o que dizemos, é mais provável que sejamos sinceros, ousados e inovadores” (VÉLIS, 2000, p. 39).

Deve-se sobretudo destacar que, segundo o modelo deliberativo habermasiano, a esfera privada só pode cumprir essa função inovadora na interação com as estruturas comunicativas da esfera pública. A percepção de problemas latentes tende a ser cumprida na esfera privada de uma forma não intencional, cognitivamente limitada e predominantemente personalista – sem que possam ser propriamente considerados matérias de controvérsias públicas abrangentes. Quanto mais amplos os temas e o número de interessados, a comunicação tende a se tornar mais virtualizada (desconectada da presença física de interlocutores concretos), impessoal (menos dependente de enquadramentos biográficos) e abstrata (marcada pela generalização dos contextos). Nesse sentido, é na esfera pública que a transformação de sofrimentos pessoais em questões público-políticas pode ser propriamente realizada. Para Habermas, a elaboração de problemas sociais em termos supra-individuais, inclusivos e suficientemente abrangentes exige uma mudança de condições comunicativas, marcada por um desacoplamento progressivo dos contextos densos das interações simples e de pessoas determinadas (p. 459) em direção a uma “comunicação entre estranhos conduzida por amplas distâncias em esferas públicas ramificadas complexamente” (p. 464). Além disso, é na esfera pública que esses problemas podem vir a ganhar repercussão suficiente para terem a chance de influenciar o sistema político e transformar a agenda oficial de problemas (p. 472), ou para

serem reconduzidos à sociedade civil de modo a fortalecer redes comunicativas existentes segundo os termos de uma *política dual* (p. 485-486). Podemos acrescentar que a conexão das estruturas comunicativas de ambas as esferas potencialmente amplia as próprias condições de reflexividade e crítica no âmbito das interações íntimas, favorecendo a redefinição de papéis, significados e identidades locais.

Ainda que dispersas no texto, podem ser identificadas pelo menos três linhas argumentativas que dão suporte a essa tradução sociológica da cooriginariedade, isto é, à suposição geral de que os fluxos comunicativos das esferas privada e pública complementam uns aos outros de modo constitutivo na gênese da política informal. Tais linhas argumentativas, por sua vez, não possuem mais o caráter de pressuposições conceituais necessárias, mas se dirigem agora a processos históricos que manifestam os efeitos de sua interação mútua. Em primeiro lugar, Habermas retoma suas análises sobre a formação da esfera pública literária nos séculos XVIII e XIX, presentes em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, utilizando-as agora como manifestação histórica da conexão entre público e privado na consolidação de uma “esfera de pessoas privadas que se reúne em público”: “Vista historicamente, a conexão entre esfera pública e esfera privada se manifesta no conjunto de associações e nas formas de organização de um público leitor de pessoas privadas burguesas que se cristaliza em torno de jornais e revistas” (p. 464-465). Em segundo lugar, Habermas busca em transformações mais recentes da pauta do debate público uma “evidência” tanto para a conexão atual entre ambas as dimensões comunicativas na formação da agenda política, como para defender sua maior sensibilidade à identificação de problemas sociais latentes. Referindo-se a estudos empíricos de Joachim Raschke, Habermas salienta que os tópicos centrais que ocupavam o debate público no final do século XX envolvem com muita frequência a politização de assuntos considerados tradicionalmente privados – como os tópicos da agenda política feminista, dos movimentos ambientalistas e da pesquisa genética – e que sua inscrição no debate público como questões inovadoras seria resultado não de iniciativas de “expoentes do aparelho estatal, das grandes organizações ou dos sistemas sociais funcionais”, mas de representantes de uma “periferia mais externa”, incluindo pessoas concernidas, intelectuais engajados e ativistas (p. 483). Para nossos propósitos, entretanto, mais importante aqui é destacar uma terceira linha argumentativa, menos focada nos efeitos positivos da esfera privada na composição de um público deliberativo e sua agenda de discussão, mas nos efeitos politicamente destrutivos resultantes de sua supressão:

A conexão estreita entre sociedade civil autônoma e esfera privada intacta se mostra claramente no contraexemplo de sociedades totalitárias do socialismo de Estado. Aqui, o Estado panóptico não controla imediatamente apenas uma esfera pública burocraticamente ressecada, ele também mina a base privada dessa esfera pública (p. 468).

Habermas procura nesta passagem salientar o papel exercido pela esfera privada na constituição da esfera pública fazendo uso das consequências observadas com sua supressão. Seguindo estudos de Hannah Arendt e Elemer Henkis, ele defende que a instalação histórica de Estados totalitários teria exigido mais que o controle da esfera pública, mas a supressão de uma esfera privada intacta. Com o controle administrativo da esfera pública ainda poderiam restar formas subterrâneas de reação ao poder burocrático, vale dizer, focos de resistência que fazem uso da privacidade não apenas para veicular os ecos de insubordinação política, como também manter vivos laços de solidariedade, formas de vida e identidades culturais que, por si só, representam limites à dominação total. O totalitarismo só seria então alcançado quando os últimos gérmenes de resistência e de condução independente das vidas individuais são solapados com o controle direto das bases privadas do mundo da vida, secando as fontes de dissidência que alimentam uma esfera pública contestatória e seus impulsos transformativos. A noção de “Estado panóptico” é trazida aqui para caracterizar a destruição das bases privadas do mundo da vida com um mecanismo de controle disciplinar exercido por meio da *supervisão constante e inverificável* – nas palavras de Foucault, por meio de uma “vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de ser ela mesma invisível” (FOUCAULT, 2004, p. 176). Entretanto, ao invés de partir do projeto benthaniano de uma prisão ortogonal, a “teoria comunicativa” desenvolvida por Arendt colocaria originalmente sua ênfase nos métodos de supervisão em grande escala que “destroem simultaneamente as esferas pública

e privada”, incluindo a supressão dos direitos individuais, os serviços de espionagem e a polícia secreta. Encontrando nos estudos arendtianos sobre a origem do totalitarismo uma evidência “ainda mais clara” da complementação necessária entre as esferas pública e privada, o argumento aqui utilizado é o de que a eliminação da privacidade por meio de uma vigilância ampla e irrestrita destrói as interações espontâneas e os laços de solidariedade do mundo da vida, sem os quais os impulsos comunicativos que alimentam a esfera pública passam a ser neutralizados de antemão pelas constrições do poder internalizadas por indivíduos isolados e, desse modo, mais fáceis de manipular:

Quanto mais enfraquece nos domínios da vida privada a força socializadora da ação comunicativa e se extingue a centelha da liberdade comunicativa, mais facilmente os atores assim isolados e alienados entre si podem ser massificados, colocados sob vigilância e manipulados de maneira plebiscitária em uma esfera pública sob confisco (HABERMAS, 2020, p. 469).

III Privacidade e Patologias democráticas

Essa última linha argumentativa abre caminho para uma mudança de foco a ser defendida na presente seção. Se acompanhamos Habermas na referida tradução sociológica de sua concepção discursiva de democracia radical, parece correto afirmar que distúrbios e distorções gerais em cada uma das esferas comunicativas provocam efeitos desestabilizadores na outra. Isso permite que a cooriginariedade seja compreendida negativamente, isto é, não apenas como uma circularidade virtuosa em que cada um dos domínios comunicativos é alimentado por impulsos provenientes do outro, mas como um possível círculo vicioso que lança luz para a cooperação frágil e factualmente incerta entre eles – vale dizer, uma cooperação que pode ser rompida em ambas as direções, impedindo que a política informal cumpra as funções crítico-reflexivas exigidas segundo as expectativas radical-democráticas anteriormente enunciadas. Correspondentemente, essa reinterpretação negativa da tese da cooriginariedade lança luz sobre a vulnerabilidade da esfera privada e os potenciais efeitos de sua degeneração sobre o debate público-político. Isso nos permitirá compreendê-la como uma categoria explanatória ambivalente, voltada não apenas à reconstrução das condições de possibilidade da política informal, mas também a diagnósticos sobre patologias que comprometem a saúde ou o bom funcionamento da vida democrática.

Habermas faz um uso significativo do conceito de patologia social em diferentes momentos de sua obra. Patologias foram concebidas como distúrbios comunicativos que afetam a capacidade do sujeito individual simbolizar necessidades internamente reprimidas e comunicá-las publicamente (HABERMAS, 1968), distúrbios comunicativos que distorcem sistematicamente pretensões de validade linguísticas de tal modo a preservar a *aparência* de uma comunicação horizontal e não coagida (HABERMAS, 1974), ou como consequências da substituição de mecanismos comunicativos nas três dimensões estruturais do mundo da vida pelos meios de integração deslinguificados do dinheiro e do poder, causando efeitos reificantes como perda de sentido, anomia e psicopatologias (HABERMAS, 1981)³. Como sugerido por Martin Hartmann, apesar desses usos multifacetados do conceito, patologias podem ser nomeadas como um tipo de distúrbio comunicativo que, por diferentes causas, modos de incidência e tipos de efeitos, não pode ser percebido ou suficientemente elaborado pelos sujeitos mais diretamente afetados (HARTMANN, 2009, p. 370). Baseando-se em trabalhos de Axel Honneth e Martin Hartmann, Christopher Zurn apresenta uma formulação influente do conceito de patologia social como uma “desordem de segunda ordem”, isto é, como uma “desconexão constitutiva entre conteúdos de primeira ordem e sua compreensão reflexiva de segunda ordem, na medida em que essas desconexões são generalizadas e causadas socialmente” (ZURN, p. 345). A categoria permanece sendo usada na teoria crítica mais recente para a identificação de “problemas de segunda ordem”, vinculados a bloqueios reflexivos em processos de aprendizagem dirigidos à elaboração de problemas sociais latentes (JAEGGI, 2018).

³ Acompanho aqui HARTMANN, 2009.

Mesmo que Habermas não utilize esta concepção de patologia em *Facticidade e validade* (ou outras formulações similares encontradas em sua própria obra), ela parece promissora quando buscamos desenvolver uma leitura negativa da tese da cooriginariiedade: se a cooperação entre esfera pública e privada é enxergada como condição de possibilidade necessária para que a política informal consiga elaborar democraticamente problemas sociais latentes (incluindo seu diagnóstico mais amplo e a proposição de possíveis soluções segundo as vozes de cidadãs e cidadãos afetados), distorções comunicativas existentes em qualquer uma dessas esferas devem ser consideradas bloqueios a essa possibilidade mesma. Quer dizer, elas geram desordens reflexivas ou de segunda ordem, vinculadas a impedimentos nos processos comunicativos destinados à elaboração democrática de novos problemas sociais. Nesse sentido, formas distorcidas das esferas privada e pública podem dar origem a patologias democráticas, compreendidas como situações estruturalmente problemáticas que geram nos processos democráticos *inibições de sua própria capacidade de elaboração de problemas*. No caso específico aqui considerado, patologias democráticas se referem mais estritamente à corrupção da malha comunicativa que impede problemas sociais latentes de serem concebidos publicamente mediante a participação de todos os concernidos. Tais patologias possuem uma força não apenas destrutiva, vinculada à ruptura de circuitos comunicativos que emergem das bases sociais da vida política, mas também efeitos conservadores, por impedirem que a desigualdade de poder social e estruturas de controle sejam adequadamente percebidas e politicamente contestadas.

Habermas não parece completamente inconsciente de variadas formas de distúrbios democráticos que impedem a adequada elaboração de problemas pela política informal e, mais especialmente, daqueles distúrbios vinculados à degeneração de uma “esfera privada intacta” – mesmo que uma apresentação sistemática de suas formas patológicas não esteja entre os esforços reconstrutivos mais centrais do livro. Baseado em análises de fato presentes nesta obra, mas deixadas nela subteorizadas, gostaria de identificar diferentes fontes de patologias vinculadas à privacidade. Não proponho um rol completo das patologias democráticas, nem mesmo um desenvolvimento exaustivo daquelas aqui listadas, mas busco apenas identificar “problemas de segunda ordem” que podem ser indiretamente destacados do modelo deliberativo habermasiano, salientando suas potencialidades à luz de novas perspectivas de análise e pesquisa.

Privacidade vigiada

A primeira fonte de patologia a ser destacada nos remete à destruição das bases comunicativas da esfera privada por meio de dispositivos de vigilância. Segundo a leitura negativa da cooriginariiedade aqui proposta, esses mecanismos constrangem a formação política da opinião e da vontade desde baixo, isto é, atingem a infraestrutura comunicativa do mundo da vida eliminando as fontes de espontaneidade necessárias à reprodução não coagida de normas, significados e identidades, bem como as bases sociais mais profundas de dissidência e resistência política. Nesse sentido, a supressão da privacidade pode ser vista como um bloqueio nos processos políticos contestatórios situado em suas etapas mais periféricas: eliminando as bases privadas do mundo da vida, o debate público-político é não apenas impedido de ter seus *outputs* avaliados com um grau satisfatório de independência e reflexividade, mas também perde os *inputs* das experiências de sofrimento social que possibilitam uma renovação em princípio constante da agenda pública de discussão. Como consequência, corta-se de modo abrangente fontes importantes de abastecimento do debate público em relação à percepção e crítica de problemas sociais latentes, fazendo com que a esfera pública tenda a se tornar politicamente dormente, normalizada e não transformativa. Sob essas circunstâncias, o debate público, se ainda sobrevive, perde fontes comunicativas vitais para a manutenção de seu potencial crítico-inovador.

Como já dito, Habermas dirige-se inicialmente a esse tipo de fenômeno fazendo menção à ideia de Estado panóptico. Tendo em vista o tipo de panopticismo encontrado em sociedades totalitárias, ele indica efeitos da destruição da esfera privada pela vigilância constante e controle administrativo sobre as

bases privadas do mundo da vida. Mas Habermas não deixa de salientar os usos e efeitos da vigilância em contextos formalmente democráticos. Uma das principais linhas de sua crítica ao Estado de bem-estar é dirigida justamente aos efeitos do aparato de vigilância por parte de burocracias tutelares, caracterizadas por ele como uma condição de assistência supervisionada (HABERMAS, 2020, p. 525). Segundo Habermas, a regulação do Estado social se transforma em assistência supervisionada quando os cidadãos, para serem contemplados por políticas sociais altamente padronizadas, são obrigados a expor suas vidas pessoais a autoridades administrativas e adaptar suas condutas a fortes esquematizações e diretrizes comportamentais (p. 521). De modo similar ao observado no Estado panóptico, a intervenção estatal restringiria conjuntamente a autonomia privada e pública: a forte *normalização* da vida privada através desse tipo de tutela viria de mãos dadas com a redução da cidadania ao papel de *cliente* de burocracias estatais centralizadoras – de acordo com o qual a atividade política dos supostos beneficiários tende a ser limitada ao apoio eleitoral a programas políticos pré-fabricados, sem envolvê-los na formulação, interpretação ou transformação dos padrões aplicados (p. 521). Esse vínculo entre supervisão tutelar e “clientelismo” é colocado no cerne de estruturas e práticas paternalistas que impediam o aproveitamento de potenciais comunicativos no interior do *Welfare State*, conduzindo a profundos déficits democráticos.

Para além dessas duas referências de vigilância, Titus Stahl argumenta que a obra de Habermas oferece ferramentas conceituais para entender os efeitos anti-democráticos da destruição da privacidade *em contextos públicos*. Fazendo menção a casos de vigilância em protestos políticos (como a identificação e rastreamento de ativistas do movimento *Black Lives Matter*) e tentando evitar os termos estritos do “paradigma totalitário”, Stahl argumenta que a precarização dos direitos à privacidade não atinge apenas as fontes comunicativas espontâneas em espaços considerados tradicionalmente privados (como ambientes familiares ou domésticos), mas prejudica as próprias estruturas motivacionais da deliberação pública. Com uma interpretação original da tese da colonização de Habermas, ele defende que a introdução da vigilância estratégica no debate público torna razoável que os falantes também assumam entre si um comportamento estratégico, “eliminando a possibilidade de uma situação de fala plenamente comunicativa” (STAHL, 2020, p. 91). De acordo com Stahl, a suspensão da privacidade em lugares públicos por meio da vigilância altera os pressupostos motivacionais entre falantes, mina a confiança necessária para a deliberação e diminui a liberdade coletiva de grupos deliberativos. Como consequências mais diretamente políticas, a perda da “privacidade em público” conduziria adicionalmente “à diminuição da capacidade da esfera pública avaliar criticamente tomadas de decisão políticas, informar os procedimentos democráticos formais e gerar legitimidade” (STAHL, 2020, p. 92).

Em todos esses casos, o modelo habermasiano permite sustentar a hipótese de que a vigilância gera deficiências democráticas porque inibe a livre formação de fluxos comunicativos que alimentam a esfera pública e destrói as condições estruturais da deliberação democrática. Mais do que produzir o “arrefecimento” do debate público, como salientando por Stahl, esses mecanismos podem representar fontes de patologias democráticas na medida em que, para além dos efeitos imediatos indicados, geram dificuldades sistemáticas para sua adequada contestação pelos afetados. Com efeito, a vigilância não se deixa estruturalmente apreender por completo: mesmo que sua existência possa ser genericamente notada, parte da sua eficácia repousa no fato de não se conhecer propriamente a especificidade de suas intervenções, o modo particular como opera em cada caso e os mecanismos customizados submetidos a cada um. Mas sobretudo no caso em que destinatários se encontram suficientemente conscientes de sua existência, a vigilância ainda gera dificuldades para sua elaboração pública e contestação democrática, já que, segundo a hipótese aqui levantada, ela danifica as condições estruturais de elaboração de problemas sociais como um todo. Vale dizer, ela produz efeitos inibidores sobre os impulsos comunicativos da esfera pública, seja através do medo imposto aos observados de sofrer violência ou sanções econômicas e administrativas (PENNEY, 2016), seja conduzindo a um “incapacitação ilocucionária” que não impede propriamente a

circulação de proferimentos, mas “mina a capacidade dos atores... realizarem a intervenção no espaço de razões que pretendiam afetar, silenciando-os desse modo” (STAHL, 2020, p. 91).

Privacidade discriminatória

Em segundo lugar, deve-se ter em conta fontes de patologias democráticas derivadas do entrelaçamento entre privacidade e desigualdade social. A privacidade somente é um valor democrático se for acessível a todos os cidadãos em condições suficientemente igualitárias. Quanto mais essas condições são desrespeitadas, mais a privacidade se transforma em fontes de vulnerabilidade para alguns grupos e privilégios para outros. Tem sido convincentemente argumentado que grupos que sofrem desigualdades sociais profundas (baseadas no gênero, raça, classe, idade, condições de moradia e status migratório) são mais vulneráveis em suas condições de exercer ou gozar direitos à privacidade (BRIDGES, 2017; EUBANKS, 2018; SKINNER-THOMPSON, 2021; YOUNG, 2004). E que essas condições precárias de exercício podem conduzir ao aprofundamento da vulnerabilidade segundo os termos de um “círculo vicioso” (CALO, 2017). Por outro lado, grupos protegidos em sua privacidade – ou relativamente *mais* protegidos – podem ser considerados privilegiados por fazerem uso de direitos politicamente relevantes que não se encontram à igual disposição de todos. Para além dos aspectos moralmente condenáveis dessas desigualdades, elas são democraticamente problemáticas na medida que impedem uma formação igualitária da opinião e da vontade. Tais desigualdades devem ser consideradas mais propriamente *patológicas* na medida em que a elaboração desses impedimentos pela atividade política de cidadãs e cidadãos concernidos encontra-se sistematicamente impedida ou dificultada.

Habermas nos ajuda a acessar esse problema de dois modos diferentes. Em primeiro lugar, permite pensar os efeitos da desigualdade como uma especificação das patologias democráticas relacionadas à vigilância. Conforme já implícito no caso da assistência supervisionada, estruturas de desigualdade podem ser – e frequentemente são – combinadas aos mecanismos de vigilância, fazendo com que práticas de monitoração e rastreamento atinjam em maior grau e com efeitos mais prejudiciais grupos submetidos a desigualdades sociais profundas. Virginia Eubanks, entre outras, defendeu de forma convincente que “pessoas de cor, migrantes, grupos religiosos impopulares, minorias sexuais e outras populações oprimidas e exploradas carregam um fardo muito maior de monitoração e rastreamento do que grupos favorecidos” (2017, p. 6). Nesse sentido, podemos dizer que a desigualdade social qualifica as disfuncionalidades democráticas anteriormente vinculadas à vigilância, fazendo com que os efeitos inibidores do debate público sejam desproporcionalmente dirigidos aos grupos sociais mais vulneráveis. Ou seja, a hipótese de que a vigilância reprime as vozes de grupos submetidos a monitoramento e controle pode ser agora acrescida de uma outra: a de que seus efeitos repressivos não operam um bloqueio homogêneo da esfera pública aos *inputs* provenientes da sociedade civil, como sugerido pelo modelo totalitário, mas inibe seletivamente os fluxos comunicativos que circulam entre público e privado em prejuízo de grupos já vulnerabilizados por desigualdades sociais profundas.

Em segundo lugar, patologias democráticas vinculadas à precarização e perda da privacidade podem ser derivadas não apenas de mecanismos de vigilância, mas da desigualdade de condições materiais necessárias a seu usufruto. Habermas acessa esse tema em *Facticidade e validade* como um descompasso entre igualdade formal e desigualdade material; quer dizer, como o contraste entre a pretensão de universalidade contida na distribuição dos mesmos direitos subjetivos entre todos e, por outro lado, a existência de desigualdades de recursos e posições sociais que impedem tais direitos de serem efetivamente exercidos. Sua crítica do paradigma liberal dirige-se sobretudo à cegueira em relação às desigualdades sociais e, consequentemente, aos efeitos discriminatórios da distribuição formal das mesmas liberdades privadas. A solução proposta por ele, entretanto, não é abandonar a expectativa jurídica de igualdade formal, mas sua complementação por meio de um processo reflexivo de materialização de direitos, o

qual comporta tanto a especificação das liberdades individuais de acordo com as assimetrias sociais e as chances modificadas de seu exercício efetivo, quanto uma categoria de direitos sociais relacionados à provisão de condições de vida adequadas em termos econômicos, ecológicos e tecnológicos (HABERMAS, 2020, p. 173). Assim como as primeiras categorias insaturadas de direitos, essas exigências de igualdade material também demandam processos políticos de interpretação histórica. Seu caráter reflexivo, entretanto, requer agora uma disputa sobre o sentido da igualdade de tratamento, a qual deve envolver os cidadãos afetados na elaboração pública das desigualdades sociais percebidas e os instrumentos jurídicos mais adequados a combatê-las (SILVA, 2019; 2016).

Ao compreendermos por “condições materiais” a distribuição de bens ou recursos necessários ao exercício do direito à privacidade, o exemplo mais notório desse tipo de discriminação nos remete à ausência ou precariedade das condições sociais de moradia, mas podem também incluir a privação de serviços médicos e hospitalares adequados, a lotação em presídios ou a exclusão digital. Se estendermos essa noção a condições de reconhecimento e respeito igualitário entre os cidadãos, os exemplos de fragilização da privacidade em decorrência da desigualdade social passam a ser ainda mais amplos, abrangendo casos como o policiamento abusivo dirigido a populações negras, o controle seletivo de fronteiras e o não reconhecimento de transexuais em sua identidade social. Em todos esses exemplos, diferentes grupos são levados a uma exposição compulsória como decorrência direta da desigualdade sócio-política. Ainda que possa ser combinada a dispositivos de vigilância, a ausência de condições materiais à privacidade configura um tipo de disparidade que não pode ser reduzida à relação entre aqueles que vigiam e os que são vigilados. Sob premissas da teoria do poder, os efeitos da perda do controle sobre dados e narrativas pessoais por certos grupos sociais têm sido vinculados à acumulação correspondente de instrumentos de influência e manipulação da informação por parte de outros grupos, tendo por consequência uma distribuição desigual das posições de vantagem nas esferas políticas e econômicas: “A privacidade é importante porque sua falta dá aos outros poder sobre você” (VÉLIZ, 2020, p. 26). À luz do modelo discursivo de circulação do poder, tais referências podem ser lidas como a ampliação da influência ilegítima de poderes sociais sobre a formação do poder comunicativo, o que coloca em relevo um “problema de segunda ordem” de tipo novo: grupos vulnerabilizados pela falta de privacidade tendem não apenas a sofrer efeitos repressivos de silenciamento, mas a perder o controle sobre suas narrativas pessoais para outros agentes, estando estes envolvidos ou não em práticas intencionais de vigilância. Mais do que uma disparidade entre aqueles que vigiam e os que são vigiados, isso cria entre os próprios cidadãos desigualdades cognitivas e assimetrias de poder sobre dados e narrativas pessoais. Essa situação pode caracterizar uma fonte adicional de patologia democrática na medida em que a desigualdade das condições de exercício dos direitos à privacidade gera dificuldades sistemáticas a sua elaboração pública. Os processos de aprendizagem vinculados à disputa pelos contornos mais adequados à igualdade de tratamento, que em *Factualidade e validade* deveriam possibilitar uma melhor compreensão sobre as desigualdades sociais e favorecer a reflexão sobre as formas mais apropriadas de combatê-las politicamente, tendem a acontecer a partir de elaborações heterônomas do sofrimento social vinculado a experiências de desigualdade. Mesmo supondo uma esfera pública vibrante, que conta com cidadãs e cidadãos engajados em responder democraticamente aos problemas da desigualdade social, essa elaboração tende a se tornar alienada, isto é, a acontecer por trás das costas daqueles que mais diretamente as sofrem.

Privatização da esfera pública

Em terceiro lugar, é necessário falarmos de patologias democráticas derivadas não propriamente de distúrbios e precarizações da esfera privada, mas, ao contrário, da privatização da esfera pública, ou melhor, de uma “interpenetração entre os setores público e privado” que faz a esfera pública adquirir uma “roupagem privada” (HABERMAS 2011, p. 378). De maneira ampla, esse sentido de privatização nos remete à proliferação de fóruns comunicativos ressonantes, com capacidade de influência na esfera

público-política (e muitas vezes dotados também de poder decisório), mas que funcionam segundo estruturas comunicativas de acesso restrito, incapazes de transformar o particularismo próprio de juízos e experiências pessoais em problemas sociais abrangentes ou satisfazer critérios de pluralidade, transparência e legitimização pública. Entre os componentes centrais que sustentavam o diagnóstico de “refeudalização da sociedade” em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, encontramos a assimilação de características próprias ao âmbito privado pela esfera pública burguesa que a teriam conduzido à condição de decadência, como a substituição do debate e crítica cultural por um “domínio pseudopúblico ou pseudoprivado do consumo da cultura” (p. 358), a descaracterização de problemas sociais abrangentes por meio da profunda personalização (p. 378), além da condução de processos decisórios a partir de negociações opacas entre administração pública e interesses privados organizados, reduzindo o papel político da esfera pública à busca do consentimento plebiscitário das massas (p. 479, 480). Em *Facticidade e validade*, embora de modo menos central, o problema da privatização reaparece não como fator de decadência da esfera pública burguesa, mas como fonte de “distorções” ou “anulação” do fluxo legítimo de circulação do poder segundo o Estado democrático de direito⁴. À luz desse problema legitimatório de tipo novo, tendências de privatização podem ser encontradas nos principais focos de ruptura dos processos políticos oficiais em relação ao poder comunicativo gerado na periferia, sendo eles: (i) a *despolitização* do debate público devido à fragmentação dos contextos, à personalização dos conteúdos e seu acesso via consumo de massa (HABERMAS, 2020, p. 478); (ii) a conjugação entre o potencial centralizador das grandes corporações midiáticas com o poder social desigual de organizações privadas dotadas de amplo potencial de investimento (p. 477); (iii) a capacidade de influência direta do poder social desigual dessas organizações perante um sistema administrativo autonomizado (p. 489).

A continuidade desses focos de problemas, que ligam o diagnóstico de refeudalização com as crises de legitimização do poder político, podem ser associadas a tendências recentes de privatização. Na primeira delas, a elaboração de problemas sociais é profundamente segmentada pela proliferação de plataformas comunicativas em formato de bolha, marcadas por fortes clivagens de pertencimento, polarizações antagônicas entre aqueles que se encontram dentro e fora, além de um circuito comunicativo autorreferencial, mais voltado à reafirmação de convicções compartilhadas por *insiders* que a um teste de resistência argumentativa entre *outsiders*. Em relação às plataformas digitais, sustenta-se que as clivagens responsáveis pelo crescente isolamento e polarização de públicos autorreferentes não decorrem sempre de cristalizações ideológicas preexistentes entre os membros, mas podem ser artificialmente criadas ou favorecidas por mecanismos que combinam a extração massiva de dados pessoais, a personalização do conteúdo segundo padrões armazenados e a canalização dos contatos entre usuários com preferências similares, favorecendo a consolidação de “câmaras de eco” e “filtros bolha” (SUNSTEIN, 2017; PARISER, 2011; BRUNS, 2019). Uma variação significativa acontece quando plataformas autorreferentes não estão dispostas horizontalmente no tecido social, mas se posicionam entre si de acordo com uma grande desigualdade de recursos. Em tais contextos, os efeitos da privatização não se vinculam estritamente ao entrincheiramento entre perspectivas aparentemente inconciliáveis de elaboração de problemas, mas à capacidade de monopolizar a atenção e determinar unilateralmente o conhecimento social sobre setores significativos da comunicação pública (WU, 2016; SCHROEDER, 2018). Em um terceiro caso, a privatização adquire o duplo sentido de uma transferência de serviços estatais a atores de mercado e o fechamento de seus mecanismos de negociação ao escrutínio público. Essa tendência, cujo aprofundamento acompanha a neoliberalização do Estado, atribui poder político-decisório a instâncias de negociação e governança privadas, formadas por atores econômicos sem representatividade eleitoral, dotados de metas e interesses não filtrados democraticamente

⁴ “A circulação de poder regulada pelo Estado de direito é anulada se o sistema administrativo se autonomizar diante do poder comunicativamente produzido, se o poder social dos sistemas funcionais e das grandes organizações (incluindo as mídias de massa) se converter em poder ilegítimo ou se os recursos do mundo da vida voltados às comunicações públicas espontâneas não forem mais suficientes para garantir uma articulação não forçada de interesses sociais” (HABERMAS 2020, p. 489).

e menos submetidos a exigências de controle e justificação pública (CORDELLI, 2020). Nos dois primeiros casos, um problema de segunda ordem se configura na medida em que as limitações cognitivas e o particularismo de perspectivas autorreferenciais tendem a ser ignoradas pelos próprios sujeitos. No terceiro, a imposição unilateral de interesses particulares em processos decisórios que afetam um número significativo de cidadãos encontra barreiras na opacidade de mecanismos semi-públicos de negociação e governança. Em todos eles, a elaboração de problemas sociais pelos próprios concernidos se vê dificultada por curtos-circuitos comunicativos, incapazes de superar o particularismo próprio de estruturas fechadas de informação, negociação e tomada de decisão.

IV) Limites e ambivalência

Habermas nos ajuda a pensar a privacidade em sua valência eminentemente democrática. Em *Facticidade e validade*, a privacidade não se vincula apenas à promoção de personalidades autônomas ou à autodeterminação individual, mas se encontra na base de práticas democráticas de caráter intersubjetivo. Nesse sentido, sua teoria difere tanto de modelos radical-democratas que negligenciam o papel da esfera privada na avaliação e gênese do debate público, bem como de críticas às mais recentes ameaças à privacidade desconectadas de preocupações com o arrefecimento e a crise da democracia. Tentando salientar essa conexão constitutiva entre privacidade e práticas democráticas, busquei mostrar que a tese da cooriginariedade deve ser entendida não apenas como a pressuposição conceitual entre autonomia pública e privada segundo a autocompreensão normativa do direito moderno, mas também se vincula à análise das condições de possibilidade para práticas democráticas que emergem da infraestrutura comunicativa da sociedade civil, pautada em exigências de igualdade, inclusão e uma agenda política aberta. Argumentamos que, segundo essa interpretação discursiva da democracia radical, a interconexão entre esfera privada e pública alimenta positivamente os fluxos comunicativos periféricos que compõem a política informal, gerando potencialidades à elaboração de novos problemas sociais, dissidência política e transformações reflexivas. Por fim, buscando expandir a tese da complementaridade entre esfera privada e pública em direção a uma crítica de suas distorções ou disfuncionalidades sistemáticas, foi introduzido o conceito de “patologias democráticas”, entendidas como formas democraticamente problemáticas de elaboração de problemas sociais. Três fontes de patologias foram aqui diferenciadas, de acordo com as quais: i) fluxos comunicativos são inibidos em sua elaboração privada; ii) fluxos comunicativos são filtrados ou distorcidos de modo a reproduzir os termos da desigualdade social; iii) fluxos comunicativos são alimentados de forma represada dentro de estruturas comunicativas de acesso restrito.

Apesar dessas intuições habermasianas terem se mostrado produtivas para a apreensão das referidas patologias democráticas, suas insuficiências podem ser exploradas a partir de limitações do quadro histórico-conceitual em que se inserem. Em primeiro lugar, salta aos olhos a datação histórica e envelhecimento precoce dos contextos políticos observados. *Facticidade e validade* busca se dirigir a um momento tardio da crise do Estado social. Seu diagnóstico de tempo encontra-se muito pautado na imagem de um sistema político predominantemente opaco à influência da sociedade civil, tendente à centralização e autonomização administrativa, e cujas provisões de bem-estar ameaçam a liberdade que pretendia promover. Entretanto, a consolidação do neoliberalismo e a rápida ascensão do capitalismo digital alteram significativamente os contextos sociopolíticos sobre os quais incidem as formas de patologia indicadas. Como vimos, a principal ameaça à privacidade é enxergada na invasão de burocracias centralizadoras sobre as bases privadas do mundo da vida. Embora não tenham perdido inteiramente seu potencial explicativo, os modelos do Estado panóptico e da assistência supervisionada mostram-se insuficientes no momento em que os instrumentos de vigilância se multiplicam e o Estado perde o monopólio sobre eles. A diferenciação entre regimes “sinópticos”, “banópticos” e “periópticos”, enfatizada pelos estudos da vigilância recentes, pode ser tomada como reflexo dessa mudança de contextos (DOYLE, 2011; BIGO, 2008; LIANOS, 2010). Junto a isso, privacidade e igualdade, enquanto princípios normativos caros ao constitucionalismo moderno,

parecem ter deixado de compor as exigências de legitimação do Estado democrático de direito, o que desarma uma crítica em larga medida baseada em suas promessas descumpridas. O cinismo propagado pelo Estado neoliberal promete conviver sem irritações com o aprofundamento da desigualdade e a consequente precarização nas condições de exercício de direitos, neutralizando-a como um fator exógeno que pouco incomoda sua autocompreensão normativa. Por fim, formas democraticamente nocivas de interpenetração entre público e privado configuram padrões tão disseminados a ponto de assumirem feições de nova normalidade. A consolidação de uma crescente economia de dados faz a expropriação da experiência pessoal assumir um caráter não episódico, mas estrutural (PEREIRA, 2020; ZUBOFF, 2019); a dependência sempre maior em relação a plataformas comunicativas com regimes de segurança falhos ou deliberadamente predatórios relativizam a força legitimadora do consentimento pessoal, favorecendo modalidades de exposição não estritamente violentas, mas conduzidas segundo instrumentos de *soft power* (HARCOURT, 2015); traços de uma cultura confessional unem-se a padrões de subjetivação que valorizam um eu-empreendedor sempre disposto ao relato pessoal, à autopropaganda e a narrativas de superação (BUENO, 2020; DEBRABANDE, 2020) – sugerindo formas de cooperação regulares entre aqueles que vigiam e os que são vigiados.

Essas transformações do contexto histórico se entrelaçam com limitações de ordem conceitual. O modelo de privacidade como acesso, privilegiado ao longo de *Factualidade e validade*, tende a ser visto como insuficiente em contextos do capitalismo digital: quando a extração de informações pessoais se mostra estruturalmente vinculada a uma economia de processamento de dados, a privacidade exige não apenas a proteção do acesso a informações e comunicações pessoais, mas um controle mais amplo e exigente dos dados acessados segundo, por exemplo, o tempo de armazenamento, os propósitos de utilização, os modos específicos de análise e o “direito a ser esquecido” (FRANTZIOU, 2014). Nesse sentido, argumenta-se que a compreensão da privacidade precisa ser mais diretamente complementada por um “modelo de controle”, pautado não apenas na acessibilidade, mas na possibilidade de acompanhamento e poder decisório sobre o destino dos dados acessados e suas formas particulares de processamento. Além disso, o modelo de acesso também parece dificultar a elaboração de problemas vinculados à “privacidade em público”. Como argumenta Stahl, o modelo sugere que pessoas que ocupam deliberadamente o “espaço público”, como em manifestações e protestos políticos, teriam voluntariamente abandonado o âmbito social protegido pela privacidade e abdicado de quaisquer restrições epistêmicas sobre si mesmo (STAHL, 2020, p. 76). Nesse sentido, para além de demandar formas mais exigentes de controle, seria necessário diluir a imagem de que direitos à privacidade se dirigem estritamente a um “domínio social” estanque, distinguindo formas justificáveis e injustificáveis de visibilidade em variados contextos sociais.

Habermas busca evitar uma concepção substancialista de esfera privada na medida em que a concebe nos termos de “condições de comunicação modificadas”, e não em função de relações sociais específicas (como relações domésticas e familiares) ou tópicos do discurso (como temas éticos de vida boa). Além disso, ele insiste no fato de que fluxos comunicativos alimentados no interior da esfera privada devem poder migrar para o debate público, combatendo a imagem de um domínio social estanque e imunizado contra o escrutínio público-político. Entretanto, Habermas ainda nos fala de “âmbitos privados da vida” e seus exemplos nos remetem a relações sociais tradicionalmente tratadas como “domínio privado”, tais como família, relações de amizade e vizinhança. Mais importante, embora esteja disposto a defender que os fluxos comunicativos protegidos pela privacidade possam vir a ser tematizados publicamente e se combinar a processos políticos contestatórios, a formação desses fluxos tende a ser vista como espontânea ou não problemática. *Factualidade e validade* não oferece categorias de análise suficientes para apreender e criticar assimetrias de poder no interior desses mesmos domínios tradicionais, nos quais configurações histórico-institucionais podem reproduzir relações profundamente desiguais segundo marcadores sociais diversos, como os de gênero, raça e classe. A obra não se despe inteiramente de uma imagem idílica da esfera privada na medida em que a apresenta como um domínio da vida social caracterizado predominantemente pela

intimidade, entendida como a autoexposição recíproca entre sujeitos que compartilham espontaneamente suas narrativas autobiográficas e exibem sofrimentos existenciais profundos em interações de caráter horizontal. Nesse sentido, Habermas não responde inteiramente à crítica feminista justamente no ponto em que esta denuncia sua cegueira à reprodução da desigualdade de gênero em núcleos privados do mundo da vida – vinculada à distribuição do trabalho, à formação de competências e à elaboração de papéis, significados e identidades sociais (FRASER, 1985; ALLEN, 2008; SILVA, 2020). Isso não refuta por si mesmo o valor democrático da privacidade. Nancy Fraser, por exemplo, continua atribuindo à privacidade um papel constitutivo em momentos embrionários da auto-organização de lutas políticas contestatórias, incluindo o movimento feminista, além de assumir uma elaboração própria da tese da cooriginariedade em sua crítica ao capitalismo financeirizado (FRASER, JAEGGI, 2020, p. 152). Entretanto, a crítica feminista exige o reconhecimento de patologias enraizadas no interior dos núcleos privados do mundo da vida, as quais não se deixam apreender meramente como invasões de imperativos sistêmicos exteriores. Além disso, ela lança nova luz aos processos políticos que emergem da sociedade civil, os quais não podem ser sempre vistos como uma transição espontânea de fluxos comunicativos germinados nos núcleos privados do mundo da vida, mas incluem a busca de espaços comunicativos alternativos para a tematização e crítica de problemas sociais sistematicamente silenciados por estruturas desiguais de acesso restrito. Mais do que ampliar os contextos de análise nos quais as proteções da privacidade reclamam incidência, trata-se de questionar o valor absoluto dessas “proteções”, indicando seu caráter potencialmente suspeito. E à luz dessa suspeita, a privacidade tem de ser admitida como um conceito ambivalente, vinculado a potenciais e bloqueios a formas de vida democráticas.

Ao deixar de lado a noção de patologia em *Facticidade e validade* – e ter renunciado a reflexões sistemáticas sobre desfigurações e entraves nos processos democráticos vislumbrados – Habermas dificulta o acesso a esse tipo de ambivalência. A privacidade tende a ser lida como uma categoria unilateralmente positiva, relacionada a uma dimensão elementar da autonomia jurídica e à proteção de fluxos comunicativos que emergem da sociedade civil de modo a alimentar expectativas intramundanas de autodeterminação e legitimidade. Com isso, entretanto, deixa-se de mirar diretamente configurações históricas da privacidade que podem lhe atribuir um caráter eminentemente antidemocrático (LEVER, 2014). Formas de *privacidade antidemocrática* devem poder ser identificadas e combatidas tanto em função de estruturas internas de desigualdade silenciadas, quanto de seu impacto destrutivo na malha comunicativa do debate público – incluindo efeitos repressivos, alienantes e excludentes. Com a introdução da categoria de patologia democrática e seu vínculo a uma compreensão intersubjetiva da privacidade, buscou-se reter recursos analíticos não inteiramente esgotados do modelo discursivo de democracia radical e contribuir para a ampliação de suas potencialidades críticas.

Referências bibliográficas

- ALLEN, A. (2008) *The Politics of Our Selves*. New York: Columbia University Press.
- BIGO, D. (2008) “Globalized (in)security: The field and the ban-opticon” in *Terror, Insecurity and Liberty*. Didier Bigo, Anastassia Tsoukala (eds.) London: Routledge.
- BOHMAN, J. (2004) “Expanding Dialogue: the internet, the public sphere and prospects for transnational democracy”. Crossley, N. Roberts, J. M. (org.) *After Habermas: New Perspectives on the Public Sphere*. Oxford: Blackwell.
- BRIDGES, K. (2017) *The Poverty of Privacy Rights*, Stanford University Press.

BROWN, W. (2019) *In the Ruins of Neoliberalism*. The Rise of Antidemocratic Politics in the West. New York: Columbia University Press.

_____ (2004) "The Subject of Privacy: A Comment on Moira Gatens". In RÖSSLER, B. (2004) *Privacies*. Philosophical Evaluations. Stanford: Stanford University Press.

BRUNS, A. (2019) "Filter bubble". *Internet Policy Review*, 8(4). DOI: 10.14763/2019.4.1426

CELIKATES, Robin (2015), "Digital publics, digital contestation: a new structural transformation of the public sphere?" In: *Transformations of democracy*. Edited by CELIKATES, Robin; KREIDE, Regina, and WESCHE, Tilo. London: Rowman & Littlefield. pp. 159-176.

CALO, R. (2017) "Privacy, Vulnerability, and Affordance", *DePaul Law Review* Vol. 66, Issue 2.

COHEN, J. (2004) Regulating Intimacy. A New Legal Paradigm. Princeton: Princeton University Press.

COMTESSE, D., FLÜGEL-MARTINSEN, O., MARTINSEN, F., NONHOFF, M. (Org.) (2019) *Radikale Demokratietheorie*: Ein Handbuch. Frankfurt/ Main: Suhrkamp.

CORDELLI, C. (2020) *The Privatized State*. Princeton: Princeton University Press.

DEBRABANDE, F. (2020) Life after privacy: reclaiming democracy in a surveillance society. Cambridge: Cambridge University Press.

DOYLE, A. (2011) "Revisiting the synopticon: Reconsidering Mathiesen's 'The Viewer Society' in the age of Web 2.0". *Theoretical Criminology* 15(3) 283–299.

EUBANKS, V. (2018) *Automating Inequality*: How High-Tech Tools Profile, Police, and Punish the Poor. New York: St. Martin's Press.

_____ (2012) *Digital Dead End*: Fighting for Social Justice in the Information Age. Cambridge, London: The MIT Press.

FERGUSON, A. G. (2017) *The Rise of Big Data Policing*: Surveillance, Race, and the Future of Law Enforcement, New York: New York University Press.

FOUCAULT, M. (2004) *Vigiar e punir*. Nascimento da Prisão. São Paulo: Vozes, p. 176.

FRANTZIOU, E. (2014). Further Developments in the Right to be Forgotten: The European Court of Justice's Judgment in Case C-131/12, Google Spain, SL, Google Inc v Agencia Espanola de Proteccion de Datos. *Human Rights Law Review*, 14(4), 761–777. doi:10.1093/hrhr/ngu033

FRASER, N. (2015) "Legitimation Crisis? On the Political Contradictions of Financialized Capitalism". *Critical Historical Studies*, Vol. 2, Number 2.

_____ (1985) "What's Critical about Critical Theory? The Case of Habermas and Gender". *New German Critique*, n. 35.

GÜNTHER, K. (1994) "Diskurstheorie des Rechts oder liberales Naturrecht in diskurstheoretischem Gewande?", in *Kritische Justiz*, v. 27, p. 470.



GRIPSRUD, J. MOE , H. (2010) *The Digital Public Sphere: Challenges for Media Policy* . Göteborg: Nordicom.

INGRAM, D. (2001) “Individual Freedom and Social Equality: Habermas’ Democratic Revolution in the Social Contractarian Justification of Law”, in HAHN, L. E. (ed.). *Perspectives on Habermas*, Chicago: Open Court.

JAEGGI, H. (2018) *Critique of Forms of Life*. Cambridge: Harvard University Press.

HABERMAS, J. (2020) *Factualidade e Validade*. Contribuições para uma teoria discursiva do Estado democrático de direito. São Paulo: Ed. Unesp.

_____ (2006) “Political Communication in Media Society: Does Democracy Still Enjoy an Epistemic Dimension? The Impact of Normative Theory on Empirical Research” in *Communication Theory*, Volume 16, Issue 4, Pages 411–426.

_____ (1981) *Theorie des kommunikativen Handelns*, Frankfurt am Main: Suhrkamp

_____ (1974), “Überlegungen zur Kommunikations-pathologie” in *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen Handelns*, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1984.

_____ (1968) *Erkenntnis und Interesse*. Frankfurt/Main: Suhrkamp.

HARCOURT, B. (2015) Exposed: desire and disobedience in the digital age. Cambridge: Harvard University Press.

HARTMANN, M. (2009) “Sozialpathologie”. In: *Habermas-Handbuch*, BRUNKHORST, H., KREIDE, R., LAFONT, C. (Hrgs.), Stuttgart: Metzler Verlag.

HARTZOG, W. (2018) Privacy’s Blueprint: The Battle to Control the Design of New Technologies. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.

LEVER, A. (2014) *A Democratic conception of privacy*. London: AuthorHouse. Bloomington: AuthorHouse.

LIANOS, M. (2010) “Periopticón: control beyond freedom and coercion – and two possible advancements in the social sciences”. In: *Surveillance and Democracy*. Edited by Kevin D. Haggerty and Minas Samatas. New York: Routledge.

MAUS, I. (1996) “Liberties and Popular Sovereignty: On Jurgen Habermas’s Reconstruction of the System of Rights.” *Cardozo Law Review*, vol. 17, Issues 4-5.

PARISER, E. (2011) *The Filter Bubble: What the Internet Is Hiding from You*. London: Penguin Books.

PATEMAN, C. (1983) ‘Feminist Critiques of the Public/Private Dichotomy’, in Benn, S. Gaus, G.F. (eds) *Public and Private in Social Life*, London: Croom Helm.

PENNEY, J. (2016). “Chilling Effects: Online Surveillance and Wikipedia Use”, *Berkeley Technology Law Journal* 31 (1): 117–182.

PEREIRA, L. H. (2020) “Mudanças estruturais da esfera privada? Big data e os desafios à antropologia política da modernidade.” *Rev. Filos., Aurora, Curitiba*, v. 32, n. 57, p. 806-826, set./dez. 2020

REIMAN, J. (2004) "Driving to the Panopticon: A Philosophical Exploration of the Risks to Privacy posed by the Informational Technology of the Future". Rössler, B. (Ed.) *Privacies. Philosophical Evaluations*. Stanford: Stanford University Press.

RÖSSLER, B. (2004) *Privacies. Philosophical Evaluations*. Stanford: Stanford University Press.

_____ (2001) *Der Wert des Privaten*. Frankfurt a/Main: Suhrkamp.

SCHROEDER, R. (2018) *Social Theory after the Internet*. Media, Technology and Globalization. London: UCL Press.

SILVA, F. G. (2016) *Liberdades em Disputa*. A reconstrução da autonomia privada na teoria crítica de Habermas. São Paulo: Saraiva.

_____ (2019) "Equality". In: A. Allen & E. Mendieta (Eds.), *The Cambridge Habermas Lexicon* (pp. 36-39). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/9781316771303.012

_____ (2020) "Teoría Crítica y ceguera de género: un diálogo entre N. Fraser y A. Allen". Avatares Filosóficos. Departamento de Filosofía UBA. Buenos Ayres. 5:16-30.

SKINNER-THOMPSON, S. (2021) *Privacy at the Margins*. Cambridge: Cambridge University Press.

SUNSTEIN, C. (2017) *#Republic. Divided democracy in the age of social media*. Princeton: Princeton University Press.

VÉLIZ, C. (2020) *Privacy is Power*. Why and How You Should Take Back Control of Your Data. London: Bantam Press.

WAGNER-DECEW, J. (2015): "The feminist critique of privacy: past arguments and new social understandings". In: Beate Rössler/Dorota Mokrosinska (Hg.): *Social Dimensions of Privacy. Interdisciplinary Perspectives*. Cambridge: Cambridge UP, 85-103.

WU, T. (2016) *The Attention Merchants*. The Epic Scramble to Get Inside our Heads. New York: Alfred A. Knopf.

YOUNG, I. (2004) "A Room of One's Own: Old Age, Extended Care, and Privacy". In RÖSSLER, B. *Privacies. Philosophical Evaluations*. Stanford: Stanford University Press.

_____ (2000) *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press.

ZURN, C. (2011) "Social Pathologies as Second-Order Disorders" in *Axel Honneth: Critical Essays*, edited by Danielle Petherbridge. Boston: Brill.

ZUBOFF, S. (2019) *The age of surveillance capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs.